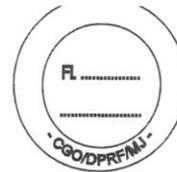




MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES  
Divisão de Fiscalização de Trânsito



**NOTA TÉCNICA CONJUNTA DFT Nº 006/2015**

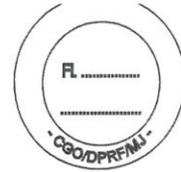
**Interessado:** Superintendências e Distritos Regionais.

**Assunto:** Fiscalização do Desenho da Banda de Rodagem dos Pneus dos Veículos Automotores.

1. Considerando as várias consultas relativas aos procedimentos quando da fiscalização dos desenhos dos pneus dos veículos em geral.
2. Considerando a Lei 9.503/1997, as Resoluções do Contran nº 558/1980 e 492/2008, Portaria nº 5/200 do Inmetro, NBR 223/2003 e suas alterações.
3. A Resolução Contran nº 558/1980 é atualmente a norma que estabelece os requisitos técnicos de fabricação e reforma de pneumáticos com indicadores de profundidade, tratando ainda que os veículos automotores só poderão circular em vias públicas quando equipados com rodas, aros e pneus novos ou reformados que satisfaçam a determinadas exigências.
4. O Art. 3º da Resolução Contran nº 558/1980 diz que todo pneu deverá ser fabricado ou reformado com indicadores de desgastes, com indicação da capacidade de carga, com exceções nela previstas.
5. O Art. 4º da mesma Resolução diz que fica proibida a circulação de veículo automotor equipado com pneu cujo desgaste da banda de rodagem tenha atingido os indicadores, ou cuja profundidade sejam inferior a 1,6mm. O §2º, do Art. 4º, afirma que:

*“Quando no mesmo eixo e simetricamente montados, os pneus devem ser **idêntica construção**, mesmo tamanho, mesma carga e serem montados em aros de dimensões iguais, permitindo-se a assimetria quando originada pela troca de uma roda de reserva, nos casos de emergência” (grifo nosso).*

6. Em razão da literalidade do texto, contido no §2º do Art. 4º da Resolução Contran nº 558/1980, especialmente a expressão “idêntica construção”, surgiram duas correntes dentro da doutrina de trânsito.



7. A primeira corrente considera que além das demais especificidades dos pneus, tais como: tamanho, capacidade de carga, simetria dos aros e dimensões, seria igualmente necessária a simetria em relação aos desenhos das bandas de rodagem dos pneus em um mesmo eixo, haja vista que se refere às características construtivas dos pneumáticos, e tais desenhos definem a área de contato do pneu com o pavimento, consequentemente, o grau de aderência e tração, a capacidade de remoção de água pelos sulcos, o nível de ruído, de durabilidade do conjunto, o grau de aquecimento e desempenho, com diversas implicações na dirigibilidade do veículo.

8. A segunda corrente, por sua vez, entende que, quando a norma fala em “idêntica construção” está se referindo a sua estrutura (radial, diagonal ou diagonal cintado, tamanho, carga e aro). Diz ainda que o desenho da banda de rodagem é um conceito citado nas normas técnicas, mas não foi explicitada pela Resolução Contran nº 558/1980, de modo que não haveria norma proibitiva para veículos circularem com bandas de rodagem diferentes, mas simetricamente em um mesmo eixo, bastando para tanto ter idêntica construção: radial, diagonal, diagonal cintado, mesmo tamanho, mesma carga e mesmo aro.

9. Diante de tais circunstâncias, a Divisão de Fiscalização de Trânsito, entende que a dúvida é razoável na aplicabilidade das respectivas normas, de modo que seria necessário o encaminhamento dessa questão ao Conselho Nacional de Trânsito – Contran, nos termos dos incisos VII e IX, do Art. 12 da Lei 9.503/1997.

10. Pelo exposto, a partir desta data, fica suspensa toda a fiscalização punitiva quanto à exigência ou regularidade do desenho ou sulcos ou banda de rodagem dos pneumáticos dos veículos automotores nas áreas de competência da PRF, não estando excluída a fiscalização quanto ao quesito que envolva a segurança viária, ou seja, a profundidade do sulco quando estiver com medida inferior ao TWI permitido para o modelo do pneu.

11. Desconsiderar a Nota Técnica Conjunta DFT nº 003/2015, de 1º de setembro de 2015 por apresentar erros em sua redação.

Brasília/DF, 04 de setembro de 2015.

STÊNIO PIRES BENEVIDES  
Chefe da Divisão de Fiscalização de Trânsito